



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.328

João Pessoa - Domingo, 14 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 128/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 10.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.009848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA, ANTONIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA
ADVOGADOS: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR – OAB/PB 11.146, LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA – OAB/PB 10.920 e ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007
RÉU: SYLVIA WANDERLEY SOARES
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO - OAB/PB 4.755
RÉU: RODRIGO QUIEROZ DA NÓBREGA e JIVANILDO LIMA DE AGUIAR
ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
RÉU: JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADOS: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509 e Dr. ANTÔNIO ELIAS FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 7.037
DESPACHO:
Tendo em vista a defesa ter arrolado testemunhas residentes em outras Comarcas, o que impossibilita a unicidade da audiência de instrução e julgamento, chamo o feito à ordem para determinar a designação de audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. JPA,
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **29 de junho de 2009, às 14:30 hs.** JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 129/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 10.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.012472-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO e MARIA ZILMA DE SOUSA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI e EDUARDO VALADARES DE BRITO
RÉU: ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA e UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291
DESPACHO:

ISTO POSTO: 1) (...) 2) Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas indicadas na denúncia residentes em Mamanguape e no Conde. Intimem-se as partes. JPA, 06.05.2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2009. 0075

Expediente do dia 28/05/2009 15:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0001155-0 MARIA JOSE DE MEDEIROS COELHO (Adv. JACEMY MENDONÇA BESERRA) x SEVERINO DO NASCIMENTO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.296 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

2 - 98.0003931-7 MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS). Intimem-se as partes para ciência das requisições de pagamento nº 2009.82.00.003.000113 (Precatório Parcial / Vlr Incontroverso) e nº 2009.82.00.003.000114 (RPV Parcial / Vlr Incontroverso) expedidas às fls. 418 e 419 respectivamente. Decorrido o prazo de cinco dias e sem manifestação contrária quanto às requisições, trasladem-se cópias dos requisitórios para os autos dos embargos à execução nº 2009.82.00.001326-3. Após, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Por fim, retornados os embargos da Assessoria Contábil, apensem-se.

3 - 2003.82.00.003063-5 JOSE FERREIRA SOARES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.132 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, traslade-se cópia do precatório para os autos dos embargos à execução nº 2007.82.00.002945-6. Após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2004.82.00.016340-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FLAVIO HENRIQUE ALVES BANDEIRA (Adv. PERICLES MAGNO DE MEDEIROS). Defiro o pedido (fls. 91) e, por conseguinte, determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequite o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

5 - 2005.82.00.002341-0 PEDRO RUFINO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.180 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2005.82.00.008443-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FERPLAS - FERREIRA PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO). (...) intime-se-o, por publicação, acerca da penhora e avaliação efetuadas às fls. 173/175. Por fim, mediante remessa dos autos, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido na certidão às fls. 172v, bem como sobre o Auto de Penhora,

Laudo de Avaliação, Auto de Depósito e documentos às fls. 176/181.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2004.82.00.004501-1 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimados os advogados que oficiaram no feito para informarem o número dos seus CPF's, às fls. 253, veio a Dra. Catarina Porto cumprir a determinação. Requeveu, também, que fosse expedido o Requisitório de Pagamento em nome do Dr. Fernando Antônio Figueiredo Porto. Observo, entretanto, que os demais advogados (Fernando Américo de F. Porto e Duina Porto Belo) não subscreveram a petição apresentada às fls. 253, nem apresentaram qualquer autorização expressa quanto à sua desistência em receber os valores devidos. Assim sendo, intimem-se referidos causídicos a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem ao feito documento onde conste Autorização ao Dr. Fernando Antônio Figueiredo Porto para receber integralmente o valor fixado no julgado a título de honorários. Apresentada a Autorização, expeça-se RPV onde conste como único beneficiário o Dr. Fernando Antônio Figueiredo Porto. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2003.82.00.010031-5 JOCELIO VIANA DA SILVA, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITOR JOZIMAR VIANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. LIVIO COELHO CAVALCANTI). Converto o feito em diligência. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais....

9 - 2006.82.00.004115-4 EULALIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE LEÇA (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, victor figueiredo gondim). Chamo o feito à ordem. Verifico, por primeiro, que o deduzido pela petição à fl. 317 não se subsume à causa de pedir e ao pedido desta ação, intentada a revisão da parcela de pensão pela perda de poder aquisitivo e o pagamento de suposto repasse de parcelas não efetuado, como é patente na exordial. Possuindo todo pedido certo ou determinado, mesmo por uma imposição lógica, uma causa de pedir correspondente (arts. 282, IV e 286, caput do CPC), não se subscreve à pretensão jurídica inicial o pedido implícito - só agora feito - de uma possível desconstituição de vínculo previdenciário de outro beneficiário para reflexamente beneficiar a autora, modificando-se a causa de pedir inicial, em nítida afronta ao art. 264, Parágrafo Único do CPC, ainda mais quando as partes não seriam as mesmas. É momento oportuno de aditamento do pedido perante outras partes a fase anterior à citação, à guisa do art. 294 do CPC. É a consagração do princípio da estabilização subjetiva do processo, como reafirmado pelo do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 620.782 (Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Segunda Turma. Unânime. j. 15.05.2007). Mantenha-se, assim, a angularização processual já perfeita, posto que a pretensão autoral (referente à revisão de sua cota-parte) só pode tanger os outros beneficiários pelo eventual reconhecimento de algum direito que acresça à pensão unitariamente considerada, não causando-lhes privação jurídica alguma. Ninguém é, desta feita, obrigado a litigar ativamente em juízo. P.

10 - 2007.82.00.001400-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RIJAIME MACEDO DE GUSMÃO (Adv. ADALGISA LORDÃO BARBOSA). (...) 3. Dê-se vista ao autor, no mesmo prazo, acerca dos documentos porventura acostados.4. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.007597-1 JAZON ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FELINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor José Coutinho Sales ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no art. 12 da lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida.

12 - 2007.82.00.009085-6 SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE

BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, III, do CPC, quanto aos autores SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS, JOSÉ VICENTE DA COSTA, MAURÍCIO CHAVES PEQUENO, JOSÉ AVELINO SOBRINHO e SEBASTIÃO BERNARDO BATISTA, abstendo-me de condená-los ao pagamento de honorários, em virtude dos mesmos estarem amparados pela gratuidade judiciária. Outrossim, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelo autor JOSÉ BEZERRA NETO, nos seguintes termos: a) condeno a parte ré a pagar ao autor JOSÉ BEZERRA NETO a diferença relativa à GDATA, desde 1º de outubro de 2002 até junho/2006, e a partir daí, a GDPGTAS, obtida da desigualdade entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de forma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. b) condeno a parte ré à implantação do percentual da GDPGTAS no contracheque do autor JOSÉ BEZERRA NETO, no mesmo patamar percebido pelos servidores em atividade, até que sobrevenha a disciplina legal acerca dos critérios de aferição dos desempenhos individual e institucional para fins de definição da gratificação individual de cada servidor. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno apenas a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, vez que a matéria posta nos autos é unicamente de direito. Sem ressarcimento de custas, não recolhidas pelo promovente. P. R. I.

13 - 2008.82.00.000475-0 EDSON FLÁVIO DINIZ GOMES FILHO (Adv. CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. José Carlos da Silva, Otorrinolaringologista, com consultório na av. Rui Barbosa, 143, Torre, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

14 - 2008.82.00.003035-9 GETULIO EURICO DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no art. 12 da lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

15 - 2008.82.00.003719-6 JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários

os advocatícios, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.00.003913-2 MARIA IZABEL DIAS RIBEIRO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P. R. I.

17 - 2008.82.00.003971-5 JOSE ARNALDO DE AZEVEDO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

18 - 2008.82.00.004429-2 SEVERINA DOS RAMOS FARIAS CAMELO (Adv. LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO. (...) Isto posto, DECLARO PRESCRITO O DIREITO DA AUTORA ÀS DIFERENÇAS DE PENSÃO DE EX-COMBATENTE REFERENTES AO PERÍODO 1996/1997, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P. R. I.

19 - 2008.82.00.004730-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA DA PARAIBA - ASSINCRA/PB (Adv. YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a UNIÃO FEDERAL a se abster de descontar contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social sobre o terço constitucional de férias percebido anualmente pelos substituídos da autora, bem como devolver as parcelas já descontadas a partir de 11.07.1999, ou seja, do decênio anterior ao ajuizamento da ação, atualizadas pela taxa SELIC. Condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.00.004804-2 JOSE BONIFACIO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria do autor, nos moldes da Súmula 02 do TRF da 4ª Região. Condeno ainda o INSS no pagamento das prestações vencidas desde 16 de julho de 2003, corrigidas desde quando devidas, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, desde a citação, por se tratar de débito de natureza alimentar. Considerando a sucumbência mínima do autor e considerando que a causa envolve matéria unicamente de direito, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

21 - 2008.82.00.005345-1 CARMEM ELEONORA LEITE CAVALCANTE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré a pagar à autora as parcelas devidas desde 1º de fevereiro de 2003, objeto da revisão da aposentadoria, ressalvados os valores pagos na via administrativa. Sobre o montante devido incidem correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, e a ressarcir à suplicante as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

22 - 2008.82.00.005521-6 MANOEL FERNANDES MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Frente ao exposto, rejeito as preliminares e no mérito JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

23 - 2008.82.00.005616-6 PREVENÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. (Adv. DELOSOMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, LUCIANA SOUZA DE MENDON-

ÇA FURTADO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELTON LOPES DUARTE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.00.005626-9 DJALMA NUNES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré a pagar aos autores DJALMA NUNES DE CARVALHO, ROZILDA BARBOSA RODRIGUES e MARIA DOS ANJOS NÓBREGA DA SILVA as parcelas devidas desde 17 de julho de 2003, 22 de fevereiro de 2003 e 17 de outubro de 2002, respectivamente, objeto da revisão da aposentadoria, ressalvados os valores pagos na via administrativa. Sobre o montante devido incidem correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, e a ressarcir aos suplicantes as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

25 - 2008.82.00.005912-0 ELIANE FREIRE DE ALMEIDA CHACON (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, julgo a autora carecedora do direito de ação em relação ao pedido de reajuste dos índices de correção monetária da conta fundiária em 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta), extinguido o processo, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI, do CPC, quanto a tais índices. Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reajuste da conta fundiária da promovente no índice de 11,70% (onze vírgula setenta por cento), atinente a março de 1991, resolvendo o mérito da questão, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2008.82.00.006165-4 LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.006350-0 SEVERINO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). (...) Isto posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria do autor, nos moldes da Súmula 02 do TRF da 4ª Região. Condeno ainda o INSS no pagamento das prestações vencidas desde 16 de setembro de 2003, corrigidas desde quando devidas, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, desde a citação, por se tratar de débito de natureza alimentar. Considerando a causa envolver matéria unicamente de direito, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

28 - 2008.82.00.007469-7 WAGNER DE SOUZA GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em total prejuízo a toda argumentação tecida pelo embargante na peça recursal de fls. 67-68, constato, analisando cuidadosamente os autos, que o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial foi concedido ao autor ora recorrente à fl. 23 (o que foi expressamente relatado na sentença objurgada), razão pela qual não houve condenação em custas processuais a despeito de sua sucumbência. Com efeito, totalmente descabido o manejo deste recurso por parte do autor, que parece não ter feito uma leitura atenta da sentença ora impugnada. Isto posto, REJEITO os embargos de declaração. P. R. I.

29 - 2008.82.00.008138-0 JOSE SILVA MACIEL (Adv. HOMER DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). José Silva Maciel ajuizou a presente ação de cobrança contra a CEF, objetivando receber diferenças de índices de correção monetária de sua conta vinculada do FGTS. Em sua contestação, a ré alegou a preliminar de carência de ação, pois o autor aderiu ao acordo de que trata a Lei Complementar 110/2001. Para comprovar o alegado, trouxe os documentos de fls. 41/54, juntando posteriormente o acordo firmado (fl. 58). Dê-se vista ao suplicante acerca da contestação e dos documentos juntados pela ré. P.

30 - 2008.82.00.008413-7 MAINARD KELLY VIEGAS DE LIMA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Mainard Kelly Viegas de Lima ajuizou a presente ação de cobrança contra a CAIXA, objetivando receber diferenças de índices de correção monetária de sua conta vinculada do FGTS. Em sua contestação, a ré oferece proposta de acordo, objetivando por termo à demanda (fls. 37/51). Dê-se vista ao suplicante acerca da proposta da CAIXA. P.

31 - 2009.82.00.004432-6 ELVIDIO ANTONIO DE MELO RAMALHO E OUTRO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Cite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2005.82.00.0014716-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...dê-se vista aos exequentes das informações prestadas pela Assessoria Contábil, fls. 1401/1402, e informações apresentadas pela FUNASA, se houver.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

33 - 2006.82.00.005215-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, HELYADE SHALON COSTA BOTELHO) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. Considerando a certidão exarada às fls. 1462v, onde o Sr. Oficial de Justiça lotado na Vara Única da Comarca de Alagoinha informou que a testemunha arrolada pelo réu Hércules Antônio Pessoa Ribeiro de nome Clóvis Marinho Falcão Leal (fls. 1313) reside nesta Capital, motivo pelo qual deixou de ser realizada a audiência deprecada, conforme Termo às fls. 1463, intime-se o réu Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se prescinde da oitiva da testemunha acima. Em sendo necessário o seu depoimento, informe o endereço atualizado, no mesmo prazo acima, vindo-me os autos conclusos em seguida.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2008.82.00.008135-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ DE ARIMATEIA PALMEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) No caso dos autos, apesar de devidamente citados, os réus não se manifestaram nos autos. ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 18.636,06 (dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis), apurado em 23 de outubro de 2008 - razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento), porquanto não houve resistência à pretensão. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a autora, para requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2008.82.00.005464-9 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS. (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pelo embargante - R\$ 49.694,22 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), o qual está atualizado até outubro/2007. Tendo-se em vista que o embargado não se opôs aos cálculos, fixo os honorários de sucumbência em valores módicos, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.005909-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos e fixo o valor da execução em R\$ 19.769,21 (dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) - atualizado até dezembro/2008 -, com base na conta oficial de fls. 60-70, incluídos nela os honorários advocatícios. Diante da sucumbência recíproca, mas em maior monta da embargante, condeno a embargante aos honorários de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a embargada aos honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais), impondo a compensação da verba. Traslade-se cópia desta sentença (extrato do TEBAS) e do resumo da conta oficial (fl. 60) para os autos da Ação Ordinária nº 97.0008998-3. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0008516-0 SABINO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Este Juízo vem instando o advogado a promover a habilitação dos sucessores do autor GERSON PEGADO desde abril de 2007 (vide despachos de fls. 169/170, 203, 213, 219, 225) limitando-se o i. patrono a afirmar a dificuldade de manter contato com os herdeiros. Desta feita, não há mais razão plausível para manter o feito sobrestado, no aguardo do momento em que o advogado resolver promover a habilitação. Arquivem-se os autos. P

38 - 2007.82.00.003784-2 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 2007.82.00.007989-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WK COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x MARINALVA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 51. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 2002.82.00.002632-9 ANA LUCIA FARIAS DE PAIVA E OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ALCIONE SILVA, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PROENCO - PROJETO,EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA). Cuida-se de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA movida por ANA LUCIA FARIAS DE PAIVA BORGES E OUTROS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL e as partes PAULO SOARES e ALBERTINA DE ALMEIDA SOARES, apresentaram instrumento de transação (fls. 1000/1002), a fim de ser homologado por este Juízo, fixando o valor da transação em R\$ 14.728,45 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente a liquidação do contrato de mútuo entre as partes litigantes, com expressa renúncia ao direito em que se funda a presente ação. Ocorre que o objeto da presente cautelar, julgada, diz respeito à adoção de medidas para garantir a moradia dos autores em decorrência de alegados vícios de construção, discutidos na ação principal. Este processo não envolve a discussão das condições do contrato de mútuo habitacional. Desta feita, sem olvidar o contido no art. 475-N, inc. III, do CPC, esclareça a CAIXA o pedido de homologação, no mesmo prazo para apresentar contra-razões à apelação, que fica desde logo intimada. P.

41 - 2008.82.00.003952-1 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Recebo a Apelação interposta pela CEF às fls. 257/261 em seu efeito devolutivo.Junte-se cópia da sentença proferida às fls. 245/247 e 253/254 e deste despacho no feito principal (Ação Ordinária nº 2008.6511-8). Em seguida, intime-se a parte Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 92.0007028-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. ANGELA MARTINS LIMA, VIVIANE SANTOS DELOURENCO, ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA, AYRTON JOSE FERREIRA FILHO, ROBERTA PADILHA CARESTIATO DANIEL, MARCELO DUARTE MARTINS, LUIZ HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA, PEDRO SIMOES VIVACQUA DE MEDEIROS, CARMEM LETICIA PINTO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA, MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA, JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS, ALFREDO MELLO

MAGALHÃES, DANIELA GUIMARAES FERNANDES, JOSE ADEMAR ARAIS ROSAL FILHO, MARIA MARTHA PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA, MÁRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, DANIEL SOARES DE CARVALHO, CLEBER MARQUES REIS) x CIANE - CIA PROD. QUIMICOS DO NORTE E OUTRO (Adv. FELIPE MELO ABELLEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE). (...) Isto posto, uma vez ter este Juízo reconhecido a existência de erro material na sentença às fls. 210/216, determinando, assim, a conversão dos depósitos realizados pelas autoras em favor da ELETROBRÁS, intime-se a UNIÃO(FAZENDA NACIONAL) para, no prazo de quinze dias, devolver os valores depositados na conta nº 005.4985-0, os quais foram convertidos em renda a seu favor, para a ELETROBRÁS, devidamente corrigidos, devendo, para tanto, proceder ao depósito na conta da nominada ré (ELETROBRÁS) de nº 2000-1, agência 1755-8 do Banco do Brasil, apresentando comprovante do aludido depósito a este Juízo. Antes, porém, intime-se a ELETROBRÁS para regularizar sua representação processual, eis que a subscritora da petição às fls. 639 não tem procuração nos autos, bem assim para confirmar o número da conta acima especificado. Cumpridas as determinações pela ELETROBRÁS, proceda a Secretaria às devidas anotações cartorárias, alterando, inclusive, a classe desta ação para a de cumprimento de sentença (Cls. 229) e intime-se a União.

240 - AÇÃO PENAL

43 - 2008.82.00.002532-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ADALBERTO LINO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 26-Designo o dia 06.07.2009, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 27- Tendo-se em vista que o réu não apresentou o rol de testemunhas por ocasião da resposta, e acato à ampla defesa, faculto-lhe a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 02 dias, com indicação, devendo o réu indicar se comparecerão independentemente de intimação, conforme art. 396-A do CPP.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2007.82.00.005301-0 SONIA MARIA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2007.82.00.009883-1 FRANCISCO CLEMENTINO DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CELY CUNHA BORGES x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em honorários, em face da gratuidade judiciária. De igual modo, sem custas. P. R. I.

46 - 2008.82.00.001233-3 NILCE DE FRANCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Isto posto, resolvo o mérito da causa, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

47 - 2008.82.00.003685-4 FLÁVIA VIRGÍNIA ALVES DE FARIAS (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar a expedição de ALVARÁ em favor da requerente, a fim de que possa movimentar os saldos existentes em sua conta vinculada ao FGTS, apontadas às fls. 67 pela ré. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001.Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

48 - 2008.82.00.005441-8 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré a retificar a parcela referente aos Adicionais de Tempo de Serviço (anuênios), calculando-os sobre o vencimento básico referentes à dupla jornada de vinte horas, conforme foi pago até abril de 2005. Outrossim, condeno a ré e a pagar ao autor os atrasados devidos desde a mencionada data, atualizados monetariamente a contar do vencimento da dívida e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, ressalvada a compensação de parcelas porventura pagas na via administrativa. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e a ressarcir ao suplicante as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

49 - 2008.82.00.005520-4 JOSE MARREIROS SOBRIHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO

RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Frente ao exposto, deixo de apreciar o mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC, no tocante à concessão dos índices de 28,86% e 3,17%. Quanto à concessão dos demais índices (11,98% em março de 1994; 3,5% em 2005; 13,23% em 2003; 4,53% em 06/2004; 6,355% em 05/2005; 5,010% e 04/2006; 3,30% em 03/2007; e 5,0% em 03/2008), JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude do autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P. R. I.

50 - 2008.82.00.006172-1 ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, com efeitos modificativos/integrativos, para retificar o cabeçalho da sentença fazendo constar o número 2008.82.00.006172-1; e também o seu relatório, especificamente na parte concernente ao nome da parte autora, ficando assim redigido o respectivo parágrafo (fl. 81): "ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES ajuíza a presente ação de rito ordinário em face da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE), objetivando o pagamento de diferenças decorrentes de revisão de aposentadoria." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2008.82.00.006308-0 LUIZ FERREIRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude do autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P. R. I.

52 - 2008.82.00.006554-4 LUIZ ATAIDE DE SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a recalcular a aposentadoria especial do autor, corrigindo monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do período básico de cálculo pela variação nominal da ORTN/OTN. Condeno o INSS, também, a pagar as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), respeitada a prescrição quinquenal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento), dada a singeleza da demanda, dos atrasados devidos até a data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária.Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

53 - 2008.82.00.008184-7 ROSA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... dê-se vista, pelo prazo de cinco dias, aos autores acerca da contestação e dos documentos juntados pela ré. P. ...

54 - 2008.82.00.008746-1 JOSE BORGES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o inc. V e o § 3º do art. 267, do CPC. Sem honorários, em virtude do réu estar amparado pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

55 - 2008.82.00.010035-0 MARIA FABIANA BOMFIM DE LIMA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Comprova a autora, mediante documentação, que possuía poupança na CAIXA em época contemporânea à da incidência dos expurgos pleiteados (1897/1991), haja vista que a documentação coligida nos autos somente demonstra a existência de conta poupança no ano de 1999. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento

56 - 2009.82.00.000799-8 JOSE ZELIO MARQUES NEVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 2009.82.00.000812-7 ZULEIDE MARIA GALDINO DE FIGUEIREDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58 - 2009.82.00.000819-0 IVONETE DE LIMA ARAUJO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

59 - 2009.82.00.000887-5 AMÓS FELIPE DA SILVA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, GILVAN MARTINHO DE O. COELHO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2009.82.00.002517-4 AMÁVEL SILVINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

61 - 2009.82.00.002529-0 LINALDO FERNANDES DO AMARAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2009.82.00.002535-6 JOSE LAURENTINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

63 - 2009.82.00.002753-5 AURECI APOLONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prova do indeferimento do pedido de concessão do auxílio doença na esfera administrativa, por parte do INSS, que ensejou o pedido de indenização por danos morais.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

64 - 2007.82.00.001517-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x IVAN FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). ISSO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 60.842,59 (sessenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), valor esse posicionado para setembro/2008, sendo R\$ 58.402,88 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos) atribuídos ao embargado e R\$ 2.439,71 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) em prol dos advogados, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial que segue anexa a esta sentença. Sem honorários, face a gratuidade judiciária. Sem custas. Extraia-se cópia desta sentença (TEBAS) e do resumo dos cálculos anexos, acostando-os nos autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeçam-se as necessárias ordens de pagamento (precatório/RPV)s, com as cautelas legais e, em seguida, arquivem-se.

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALGISA LORDÃO BARBOSA-10
AFRO ROCHA DE CARVALHO-55
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
ALCIONE SILVA-40
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-54
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-23
ALFREDO MELLO MAGALHÃES-42
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13,35,50,59
ALUISSO DE CARVALHO NETO-31
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-21,24,50
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-53
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,20,27,46
ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-40
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-55
ANDREA COSTA DO AMARAL-40
ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-55
ANGELA MARTINS LIMA-42
ANILSON NAVARRO XAVIER-40

ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA-42
 ANTONIO ANIZIO NETO-8
 ANTONIO BARBOSA FILHO-32,35
 ANTONIO GOMES DE MELO-9
 AYRTON JOSE FERREIRA FILHO-42
 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,51,63
 CARLA ROMEIRO ASFORA-40
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-23
 CARMEM LETICIA PINTO DOS SANTOS-42
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-7
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADO-14
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,49
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-59
 CLEBER MARQUES REIS-42
 CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS-2
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-9
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-23
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-47
 DANIEL SOARES DE CARVALHO-42
 DANIELA GUIMARAES FERNANDES-42
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-39
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-23
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-23
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-43
 DUINA PORTO BELO-7
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-23
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,19,36,45
 EMERIL PACHECO MOTA-11
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-15
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-38,44
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-60,61,62
 ERIVAN DE LIMA-24
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-55
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,38,39,41,44
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-17
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-18
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-23
 FELIPE MELO ABELLEIRA-42
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-56,57,58
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36,45
 FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-40
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-7
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-7
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-25,30
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,34,38,40
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40,41
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-37
 FREDERICO BERNARDINO-1
 GEILSON SALOMAO LEITE-23
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-55
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-23
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,54
 GILVAN MARTINHO DE O. COELHO-59
 GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-7
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-60,61,62
 HELYADE SHALON COSTA BOTELHO-33
 HOMERO DA SILVA SATIRO-29
 HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-40
 HUMBERTO TROCOLI NETO-38,44
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,37
 ISAAC MARQUES CATÃO-6
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,32
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-40
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-48
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,20,27,46,49,52
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 JACEMY MENDONÇA BÉSSERA-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-35
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,37
 JOAO CAMILO PEREIRA-64
 JONACY FERNANDES ROCHA-10,36
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-35
 JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO-42
 JOSE ALVES CARDOSO-59
 JOSE ARAUJO FILHO-20,51,54
 JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA-42
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-23
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,37
 JOSE COSME DE MELO FILHO-37
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8,32
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-37
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,19,45
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-40,44
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21,24,50
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-64
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,20,22,27,37,46,49,52
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38,44
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-48
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-62
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-26
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-38,40
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-41
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-59
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-47
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-18
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-41
 LILIAN SENA CAVALCANTI-41
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-60,61,62
 LIVIO COELHO CAVALCANTI-8
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-25,26,28,29,30,47,56,57,58
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-12
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-23
 LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-6
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-6
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,51
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-21,22,49
 LUIZ HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA-42
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-42
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-42
 MARCELO DUARTE MARTINS-42
 MÁRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO-42
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38,44,60,61,62
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-3

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16,46,64
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-26
 MARIA FERREIRA DE SA-8
 MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA-42
 MARIA MARTHA PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA-42
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-6
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-55
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-55
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38,44,60,61,62
 NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES-17
 NELSON AZEVEDO TORRES-60,61
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-41
 PAULA LOBO NASLAVSKY-40
 PEDRO SIMOES VIVACQUA DE MEDEIROS-42
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-52
 PERICLES MAGNO DE MEDEIROS-4
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-48
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-37
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-37
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-59
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-42
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-40
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,49
 ROBERTA PADILHA CARESTIANO DANIEL-42
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-33
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-41
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-23
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-33
 RODRIGO PINTO-23
 ROSENO DE LIMA SOUSA-64
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19,45
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-9,27
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-4
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4
 SYLVIO TORRES FILHO-41
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-26
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6,17,40,44,47
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-9
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-47
 VALTER DE MELO-15,28,51,63
 VANDA ARAUJO FREIRE-14
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ-23
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,54
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2
 victor figueiredo gondim-9
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-47
 VIVIANE SANTOS DELOURENCO-42
 WERNA KARENINA MARQUES-40
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36,45
 YANKO CYRILLO FILHO-33
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-54
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,19,36,45
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-40

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/06/2009 10:30

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). 5. Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação do pedido formulado pelo Expropriado às fls. 471/472; II - e determino que, após decorrido em branco o prazo assinalado no item 7 infra, seja expedido alvará, em favor do Expropriado, para levantamento de R\$ 48.691,33 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) a ser extraído da conta judicial indicada à fl. 467, bem como seja expedido alvará em favor do INCRA, para levantamento do que restar em tal conta. 6. Intimem-se as partes desta decisão

2 - 2008.82.01.001639-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SILVIO SANTOS E OUTRO (Adv. SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO). 3. Sendo assim, e considerando que não constam dos presentes autos nenhuma das certidões referidas no parágrafo anterior, intimem-se os Expropriados para apresentá-las, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

3 - 00.0024157-1 CIA/NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, SYLVIO TORRES FILHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS TIKO E TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). 3. Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2005.82.01.005064-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ,

MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1 - A exequente informou (fl. 541) que mediante os esforços empreendidos, restou impossível a localização do novo endereço do representante legal da empresa promovida, requerendo que a citação do executado seja feita por meio de edital, conforme os arts. 231, II, do CPC. 2 - Ante o exposto, defiro o pedido (fl. 541) e determino a citação do executado, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação em jornal. 3 - O edital deverá ser afixado no local de costume, na sede deste Juízo, bem como publicado pela exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário de Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do art. 232, III, do mesmo CPC. 4 - Vista à exequente para retirar, na Secretária da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo, cópia do edital para imediato cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC, devendo, assim que ultimado o prazo de citação, comprovar as publicações do referido edital. 5 - Intime(m)-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0026334-6 MARIA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face da certidão supra, intime-se a patrona do feito para informar, no prazo de 20 dias, o número do CPF da autora Josefa Maria da Conceição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 00.0010687-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x VICENTE OLIVEIRA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO). 1. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 78), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido."

7 - 00.0010807-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR) x FRANCISCO ESTRELA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO). 1. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 50), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006).

8 - 00.0013769-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x CIRILO DUARTE COUTINHO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO). 1. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 78), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido."

9 - 2008.82.01.000344-4 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). 1. As fls. 1.365/1.368, a parte Embargada requereu a imediata expedição de precatório nos autos principais, tendo em vista que a sentença proferida às fls. 1.320/1.327 acolheu o valor apontado como devido pela União. 2. Da análise dos autos, contudo, verifica-se que a União interpôs apelação contra a sobredita sentença (fls. 1.341/1.363), sustentando, inclusive, a nulidade do título exequendo, de forma que não há, ainda, nos autos, valor incontroverso apto a viabilizar a expedição de precatório pretendida, em face da vedação do art. 26 da Lei n.º 11.768/2008 - que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e tem o seguinte teor: "Art. 26. A Lei Orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos: I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos." 3. Ante o exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 1.365/1.368.4. Recebo, por outro lado, a apelação interposta pela União às fls. 1.341/1.363, no duplo efeito. 5. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto aos Embargados, também para, querendo, apresentarem suas contra-razões ao recurso de fls. 1.341/1.363, no prazo legal

10 - 2009.82.01.000023-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$14.497,43 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até fevereiro/2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 50/52. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

11 - 2009.82.01.000393-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, PÉRACIO BEZERRA DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 37.612,14 (trinta e sete mil, seiscentos e doze reais e quatorze centavos), remissivos a abril/2009, nos termos dos cálculos judiciais de fls. 30/38. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos do seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0013029-0 JURANDIR ISIDRO DE LIMA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do teor do acórdão do Eg. TRF (fls. 148/151) intime-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

13 - 00.0021970-3 JOAQUIM EUTANAZIO DE FREITAS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ... 1. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 100, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer adequadamente a habilitação do(s) sucessor(es) do de cujus, trazendo, aos autos, o atestado de óbito do autor falecido.

14 - 00.0037793-7 ANTÔNIO PEREIRA DE SALES E OUTROS x JOSE ARY SOUTO LEAL E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM FAUSTINO COSTA E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).5. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 489/490. 6. As fls. 494/495, MARLY BEZERRA DA TRINDADE, requereu habilitação na qualidade de viúva e pensionista do Exequente falecido JOÃO NÓBREGA DA TRINDADE, tendo apresentado os documentos de fls. 497/502, através dos quais restou demonstrado o grau de parentesco que alega ter com o falecido, bem como a sua condição de pensionista. 7. O INSS, instado a se manifestar sobre o pedido de habilitação retro, concordou expressamente (fls. 506/508). 8. Decido. 9. Ante o exposto, impõe-se considerar o disposto no art. 112 da Lei 8.213/1991, de que os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado. 10. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada por MARLY BEZERRA DA TRINDADE, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

15 - 99.0104696-3 HELENA JOAQUINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).6. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 207. 7. Intime-se a advogada da parte autora desta decisão.

16 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x

ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Indeíro o pedido de compensação formulado às fls. 644/645, com base nos mesmos fundamentos invocados na decisão de fl. 641 (que já havia indeferido tal pleito), vez que mantido o mesmo contexto fático-processual que a ensejou.

17 - 2000.82.01.005059-9 SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2002.82.01.000071-4 MANOEL CESARIO DOS SANTOS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x LIDJA MARIA GALDINO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Indeíro o pedido formulado à fl. 148, uma vez que, conforme já assinalado na decisão de fl. 133, para que se dê a liberação dos valores creditados nas contas fundiárias do Autor, é necessário, apenas, que o(s) interessado(s) comprove(m) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, não cabendo a expedição de alvará para tal fim. Intime-se.

19 - 2002.82.01.001360-5 MARIA ELZELAINÉ ARAUJO DE GUSMAO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ... 5. Ante o exposto, reconsidero a multa arbitrada no despacho de fl. 151 e indefiro o pleito formulado à fl. 185. 6. Intime-se.

20 - 2003.82.01.000400-1 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Em face da certidão supra, intime-se o advogado da parte autora para esclarecer a divergência apresentada na documentação da autora Teresinha da Silva, no prazo de 20 (vinte) dias.

21 - 2003.82.01.004435-7 MARIALVA SANTOS ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 2003.82.01.004820-0 ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2004.82.01.002412-0 MATHILDES DE LYRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte Exeçquente para informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, nos termos em que requerido pelo INSS às fls. 170/171.

24 - 2004.82.01.003213-0 SEBASTIÃO CANDIDO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 171, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

26 - 2005.82.01.002000-3 GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDENCIO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2005.82.01.002004-0 JOSE ANSELMO ALMEIDA DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 2006.82.01.003542-4 GERALDO COELHO BARBOSA (Adv. GERALDO COELHO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 146/147, por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

29 - 2007.82.01.001533-8 EDEVALDO DO NASCIMENTO SIMÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte Autora à fl. 149, e declaro satisfeita a obrigação de fazer relativa ao depósito das diferenças devidas tanto em função do índice inflacionário decorrente do Plano Verão (janeiro/89), quanto em função do índice inflacionário decorrente do Bresser (junho/87), em virtude, inclusive, da concordância expressa do Autor em relação aos valores pagos a título deste último plano.

30 - 2007.82.01.001604-5 LILIAN RAMALHO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A parte autora, instada a se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer imposta à CEF, manteve-se silente (fl. 134), tendo levantado, em seguida, o valor depositado pela CEF a tal título, conforme se vê à fl. 140. 2. Assim, ante os documentos apresentados pela CEF 110/119, e considerando a supra-referida falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es) como concordância tácita com a satisfação da obrigação, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta à CEF nestes autos, relativamente às diferenças devidas pelo não aplicação, na época própria, dos índices inflacionários decorrentes dos Plano Verão (janeiro/89) e Bresser (junho/87) na conta-poupança nº 0041.013.33.227-0.

31 - 2007.82.01.002697-0 MARIA HONORIANA VIDAL x JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO x CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 10. Em seguida, intime-se o patrono da causa para que promova a habilitação dos sucessores legais da Autora MARIA HONORINA VIDAL, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação à mesma.

32 - 2007.82.01.003506-4 ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTRO x RITA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO x JULIETA ALVES DA SILVA E OUTRO x PEDRO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANAILZA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida. 8. Por fim, cabe assinalar que a solução processual a ser adotada em relação ao Autor falecido ANTONIO INACIO DOS SANTOS cujos herdeiros e/ou sucessores legais não puderam ser localizados pelo patrono do feito, conforme alegado à fl. 213, "a", será objeto de apreciação quando do julgamento dos Embargos em apenso.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 2004.82.01.005865-8 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSÉ DE ASSIS PIMENTA (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). ...9. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelo Exeçutado às fls. 178/181, e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, c/c o art. 18, ambos do CPC. 10. Intime-se.

34 - 2007.82.01.003275-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1. Defiro o pedido de fls.197 formulado pela parte Exeçquente, para suspender o feito pelo prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de localização do endereço do executado. 2. Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo acima deferido.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

35 - 2009.82.01.001526-8 MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Saliente-se, ainda, que a medida cautelar de exibição não se encontra listada no art. 3º, §1º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portando, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (AC nº 200771000126183/RS e AG nº 200704000429126/PR). 7. Intime-se a Requerente.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 2009.82.01.001251-6 SERGIO MOTA ALVES E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, declaro a perda de objeto desta ação (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de triangularização da relação processual. Tendo em vista a sucumbência total da Parte Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, devendo ela ser intimada para recolher não só as custas finais, mas, também, as custas iniciais, uma vez que não consta nos autos comprovante de recolhimento destas últimas, não tendo sido, por outro lado, requerida a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 00.0024165-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA SOCORRO DE

OLIVEIRA, FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se as partes desta sentença. Quanto à parte vencida, intime-se para recolhimento das custas finais, no... Intime-se as partes desta sentença. Quanto à parte vencida, intime-se para recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos). P. R. I.

38 - 99.0101595-2 ALEXANDRE JOSE CARTAXO DA COSTA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A CEF, instada a cumprir a obrigação de fazer imposta pelo julgado, trouxe aos autos a petição e os documentos de fls. 316/348, tendo o Autor se mantido silente quando intimado para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer em vista de tais documentos (fl. 351). 2. Ante os documentos apresentados pela CEF e considerando a falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es)/exeçquente(s) em relação àqueles como aceitação tácita em relação ao pedido da CEF de extinção da execução, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta pelo julgado. 3. Outrossim, defiro o pleito formulado pela CEF à fl. 316, por consentâneo com a determinação contida no último parágrafo da sentença de fls. 150/167, para autorizar o levantamento dos valores consignados nestes autos para fins de amortização do débito decorrente do contrato objeto desta ação. 4. Intime-se e cumpra-se.

39 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 3. Após, dê-se vista às partes dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2001.82.01.001964-0 JOSE NIVALDO MANGUEIRA DE ASSIS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Chamo o feito à ordem, para reconsiderar as determinações contidas nos itens 4 e 5 do despacho de fl. 218. 2. Da análise dos autos, verifica-se que o acórdão de fls. 212/216, reformou parcialmente a sentença de fls. 179/182, para "subordinar a utilização do tempo de serviço reconhecido à indenização das contribuições respectivas nos termos do art. 96, da Lei nº 8.213/91". 3. Vê-se, pois, que a obrigação de fazer imposta ao INSS ficou condicionada ao recolhimento das contribuições acima assinaladas pelo Autor. 4. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar nos autos que satisfaz a condição supra-aludida, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição.

41 - 2001.82.01.004956-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Registrem-se estes autos para sentença.

42 - 2002.82.01.006933-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO) x LEUCIO BARROS VERAS E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

43 - 2004.82.01.000419-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, BERILO RAMOS BORBA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA). 01. Face ao que fora certificado à fl. 192, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no último parágrafo à fl. 168 do acórdão de fls. 165/169, quanto à conversão do depósito efetuado no curso do processo em amortização do empréstimo.

44 - 2004.82.01.004950-5 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Tendo em vista que a Contadoria Judicial já juntou aos autos os cálculos às fls. 238/240, intime-se a parte autora para os fins do item 3 do despacho de fl. 228 (requerer a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

45 - 2007.82.01.001224-6 JOSELMA DIONISIO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GIPRO/J.P. 01. Primeiramente, em face da petição de fl. 131, bem como dos documentos apresentados pela CEF às fls. 132/133, declaro satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 02. Ademais, indefiro o pedido formulado pelo patrono do feito à fl. 136. Intime-se-o para promover adequadamente a execução da obrigação de pagar, na forma do item 06, I do despacho de fls. 125/127, no prazo de 30 (trinta) dias.

240 - AÇÃO PENAL

46 - 2004.82.01.004905-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE GODOFREDO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. AIRTON DE SÁ FERRAZ, AIRTON ROMERO DE MESQUITA FERRAZ, DANIEL DE MESQUITA FERRAZ). Considerando que as partes não requereram diligências, e tendo em vista os mesmos fundamentos apontados no parágrafo 1 da decisão de fl. 436, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 00.0010601-1 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO,

MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À fl. 87, a advogada da parte autora veio requerer o desarquivamento do feito, bem como a expedição da RPV relativa à verba honorária e a remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa, com fulcro no art. 6º e seu parágrafo único da Resolução n.º 07/2004. 2. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 87), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido."

48 - 00.0011291-7 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 71, por publicação, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do CPF e da RG do autor, cujos números foram informados na referida petição, a fim de possibilitar a requisição do crédito originário da presente demanda.

49 - 00.0011320-4 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). ... 1. À fl. 137, a advogada da parte autora veio requerer o desarquivamento do feito, bem como a expedição da RPV relativa à verba honorária sucumbencial devida nos presentes autos. 2. Verifica-se ao compulsar os autos que a parcela relativa à verba honorária devida no presente feito já fora requisitada através da RPV de fls. 132/133, motivo pelo qual indefiro o pleito de expedição de RPV em relação à referida verba.

50 - 00.0011483-9 MARIA DE JESUS FREITAS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. À fl. 78, a patrona do feito veio requerer o desarquivamento do feito, bem como a expedição da RPV relativa à verba honorária e a remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa, com fulcro no art. 6º e seu parágrafo único da Resolução n.º 07/2004.

2. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 78), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido."

51 - 00.0013776-6 JOANA VICENTE DE ANDRADE (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. À fl. 90, a advogada da parte autora veio requerer o desarquivamento do feito, bem como a expedição da RPV relativa à verba honorária e a remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa, com fulcro no art. 6º e seu parágrafo único da Resolução n.º 07/2004. 2. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 90), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido." 3. Ademais, verifica-se ao compulsar os autos que a par-

cela relativa à verba honorária devida no presente feito já fora requisitada através da RPV de fls. 82/83, motivo pelo qual indefiro o pleito de expedição de RPV em relação à referida verba.

52 - 00.0022962-8 DIONIZIA CONCEICAO OLIVEIRA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Em face do teor da decisão do Eg. TRF (fl. 33) intime-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

53 - 2003.82.01.001388-9 ROSE MARY OLIVEIRA MONTENEGRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY) x EDNALDA BALDUINO DE ANDRADE (Adv. DANILO DE FREITAS FERREIRA). 1. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteado à fl. 421. c, pela ré Ednalda Balduino de Andrade Marinho. 2. Intime-se.

54 - 2004.82.01.000479-0 HERACLITO CRUZ (Adv. TALDEN FARIAS, GLEDSTON MACHADO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos), conforme certidão de fl. 287, no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2008.82.01.002290-6 ARTHUR DA NOBREGA ROCHA (Adv. JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO, FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo vista que a petição de fl. 59, através da qual o Autor promove a emenda à inicial que lhe havia sido determinada à fl. 51, foi apresentada somente após esgotado o prazo que havia sido concedido para tal fim, e após, inclusive, a prolação da sentença de fls. 55/56, a qual, em face da ausência da referida emenda, indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, rejeito o referido pleito, por ter-se operado a preclusão temporal em relação a ele. 2. Intime-se.

56 - 2008.82.01.002980-9 MARINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. WILMA ALVES DE LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

57 - 2009.82.01.000064-2 JOSE NILTON COSTA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA, CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS, RODRIGO AUGUSTO SANTOS (ESTAGIÁRIO)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor (Lei n.º1.060/50); II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Aponha-se tarja na capa dos autos alertando para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

58 - 2009.82.01.000239-0 JOSE FRANKLIN DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).1. Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 250,16 (duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

59 - 2009.82.01.000945-1 MARTHA ANGELA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita às Autoras (Lei n.º1.060/50); II - e reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial, indeferindo-a e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 50, cabeça, da Lei n.º 10.931/2004 c/c o art. 295, inciso I, e o art. 267, inciso I, ambos, do CPC). Sem honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de triangulação da relação processual. Apesar da sucumbência total da Parte Autora, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita e, assim, isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

60 - 2009.82.01.001322-3 IRLA LAVOR LUCENA CAMBOIM (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os fundamentos trazidos na petição de fls. 29/31 não afastam as razões explicitadas na decisão de fls. 24/26, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se com urgência.

61 - 2009.82.01.001481-1 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Autor requereu a antecipação dos efeitos da tutela objetivando que a sua cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) seja calculada com base no percentual de 23,5% (vinte e três virgula cinco por cento) do produto da arrecadação do IR e do IPI, sem a exclusão dos valores dos benefícios, isenções e in-

centivos fiscais concedidos aos contribuintes dos referidos impostos. 2. Não há nos autos qualquer fato que comprove a existência concreta de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Ressalte-se, por outro lado, que, sendo a matéria objeto dos autos de natureza complexa, faz-se necessária a manifestação da UNIÃO de forma ampla, possibilitando a apresentação de elementos fáticos capazes de permitir ao Juízo uma apreciação equitativa do objeto da lide. 4. Tendo em vista a ausência de risco de perecimento do direito postulado pelo Autor em decorrência do aguardo do prazo de resposta da parte contrária, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para após a contestação da UNIÃO.

62 - 2009.82.01.001487-2 MUNICIPIO DE QUIXABÁ (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial (art. 284 do CPC), acostando aos autos instrumento de procuração e os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de ser ela indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

63 - 2009.82.01.001520-7 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, por estarem presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, bem como o benefício da prioridade na tramitação processual, uma vez que preenchido o requisito etário da Lei n.º10.741/03.6. Ante o exposto, bem como tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à Parte Autora, considerando-se o tempo transcorrido entre o seu requerimento administrativo e o ajuizamento desta ação (fls. 02 e 07), prazo maior do que o legalmente concedido para a apresentação da contestação, postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação da contestação do INSS, o qual deve ser citado e intimado para juntar aos autos copia do mencionado processo administrativo, em sua integralidade.8. Intimem-se as partes desta decisão, com urgência.

64 - 2009.82.01.001536-0 FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos Autores, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.7. Dessa forma, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 47, parágrafo único, do CPC): I - promover a citação do(a) adquirente do imóvel, na qualidade de litisconsorte necessário(a), indicando seu nome e endereço; II - esclarecer se os recibos de fl. 24 são os únicos documentos concernentes à sua compra do imóvel objeto desta ação e, caso contrário, juntar eventual documentação referente ao mencionado negócio; III - e informar se a CEF anuiu, formalmente, com o referido negócio (venda do imóvel financiado à Autora pela mutuaría) e, caso positivo, comprovar documentalmente tal fato. 8. Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

65 - 2009.82.01.000362-0 DARLAN RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas processuais, haja vista tratar-se o Autor de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

66 - 2009.82.01.000964-5 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SUBSEÇÃO CAMPINA GRANDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Impetrante para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais e finais, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

67 - 2005.82.01.005062-7 DULCINEA DA SILVA PONTES E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).2. Ante o exposto, postergo a apreciação da petição da parte autora (fls.348/352) para após o trânsito em julgado do sobredito agravo, pois falece competência a este Juízo para apreciá-la enquanto não baixado o agravo pendente de apreciação. 3. Intime-se.

32 - AÇÃO POPULAR

68 - 2008.82.01.002258-0 JOAO BATISTA OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO - FUNAPE (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Aguarde-se o trânsito em julgado dos Agravos interpostos pelas partes, os quais se encontram, atualmente, no TRF/5.ª Região. 2.Postergo a apreciação das petições de fls.468/479 e 845/851 para após a ocorrência do trânsito em julgado dos agravos identificados na certidão acima. 3. Intime-se.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

69 - 2003.82.01.007481-7 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1.

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 279/281 e a certidão à fl. 276, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Cuité/PB para: I - a intimação do investigado FRANCISCO UBIRATAN FERNANDES DA ROCHA para justificar o motivo do não comparecimento, bem como para cumprir as 19 semanas remanescentes para o integral cumprimento da transação penal homologada nestes autos, nos termos da sentença de fls. 203/204; II - o acompanhamento do cumprimento do restante das obrigações resultantes da transação penal homologada nestes autos, nos termos da sentença de fls. 203/204 e deste despacho, observada as semanas cujo cumprimento foi comprovado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/06/2009 10:30

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

70 - 2004.82.01.003417-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LEONILDA VIERA DA SILVA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO). IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º);

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 2002.82.01.002380-5 JOSE QUEIROZ DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 4. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos logo em seguida.

240 - AÇÃO PENAL

72 - 2006.82.01.002194-2 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x PEDRO TEOTÔNIO DOS SANTOS (Adv. CHARLES PEREIRA DINOIA). 1. Tendo em vista a realização do exame pericial requerido pela Defesa às fls. 42/49 (fls. 75/79) e a regular intimação das partes sobre o seu resultado (fls. 81 e 86) e, ainda, em face do parágrafo 2 da certidão retro, DESIGNO o dia 30/06/2009, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas e declarantes arrolados às fls. 06 e 48 (JOSÉ FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, MARIA VERÔNICA DOS SANTOS BASÍLIO, WILSON DA SILVA SANTOS e DR. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intimem-se a testemunha de Acusação JOSÉ FRANCISCO FERNANDES JUNIOR e os Declarantes MARIA VERÔNICA DOS SANTOS BASÍLIO e WILSON DA SILVA SANTOS do dia e hora acima designados para suas oitavas. 3. Comuniquem-se ao DR. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO. 4. Intimem-se o Acusado e seu Defensor. 6. Solicite-se certidão de objeto e pé em relação ao processo nº 046.1996.000.198-3, indicado no parágrafo 1 da certidão retro, e junte-se a certidão de antecedentes da Justiça Federal/PB.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

73 - 2009.82.01.000878-1 MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

74 - 2009.82.01.000880-0 MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/06/2009 10:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

75 - 2000.82.01.006509-8 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DO SOCORRO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 134 v.Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

76 - 00.0031947-3 MARIA DE LOURDES BERNARDINO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ... Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 117 v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte

autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

77 - 2000.82.01.003270-6 OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 02. Com a manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias.

78 - 2004.82.01.004631-0 TEREZINHA EVARISTO DE AZEVEDO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 47 v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

79 - 2009.82.01.000253-5 ROBERTO MOURA CUNHA LIMA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 79
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-72
 AIRTON DE SÁ FERRAZ-46
 AIRTON ROMERO DE MESQUITA FERRAZ-46
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-66
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-6,7,8,47,50,51
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-67
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-77
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-53
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-53
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-25
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,15,32
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-26,27
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-70
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-28
 BERILO RAMOS BORBA-43
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-63
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14,71
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-16
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-60
 CELIO GONCALVES VIEIRA-67
 CHARLES FELIX LAYME-41
 CHARLES PEREIRA DINOIA-72
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,24
 CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-57
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-32
 CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-3
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-3,37
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-42
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-57
 DANIEL DE MESQUITA FERRAZ-46
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-43
 DANILO DE FREITAS FERREIRA-53
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-4
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-70
 DIOGO ASSAD BOECHAT-58
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-68
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-61
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-42
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-62
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-6,7,8,47,50,51
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12
 EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-61
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,28,34,41
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-70
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-26
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-3
 FLAVIO GOMES PEREIRA-26
 FLAVIO PEREIRA GOMES-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28,45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-39,45
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-78
 FRANCISCO TORRES SIMOES-17,37
 FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO-55
 GEOILVAN DE SOUSA MARTINS-40
 GERALDO COELHO BARBOSA-28
 GILBERTO CESAR COELHO-12
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-75
 GLEDSTON MACHADO VIANA-54
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-13,48,52
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-26,27
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-9
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-39
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-39
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-33
 ISAAC MARQUES CATÃO-28,29,30,56,58,77,79
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-71
 JACKELINE ALVES CARTAXO-70
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-32
 JEOFTON COSTA DA SILVA-73,74
 JOAO FELICIANO PESSOA-31
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-33
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-1
 JOSE ALVES FORMIGA-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-75
 JOSE RAMOS DA SILVA-23
 JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO-55
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,21,22,24,71
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29,30
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-41,67
 KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA-9
 LEIDSON FARIAS-16,17
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-3,37
 LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-36
 MARCELO ALEXANDRE FURTADO FIALHO-69
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-3
 MARIANA GONCALVES FELINTO-6,7,8,47,50,51
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,30
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-6,7,8,47,49,50,51
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-50
 MARIA DO SOCORRO ANDRADE-75
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-4
 MARIA LUCENA LOPES-3,37
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-37

MARIANO SOARES DA CRUZ-45
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-12
 MARTA REJANE NOBREGA-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,30
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-4
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-76
 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-7
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-37
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-22
 PAULA LOBO NASLAVSKY-53
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1
 PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR-65
 PAULO SABINO DE SANTANA-38
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-9
 PEDRO JORGE COSTA-22
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-11
 PERICLES DE MORAES GOMES-64
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-4
 RICARDO A. FERREIRA-8
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-19
 RICARDO POLLASTRINI-41,43,53,54
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1,2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-25,31,44
 ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO-42
 RODOLFO ALVES SILVA-46,70
 RODRIGO AUGUSTO SANTOS (ESTAGIÁRIO)-57
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-27
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13,20
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-33
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-21
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-34,68
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-32
 SEM ADVOGADO-36,40,59,64,66,68
 SEM PROCURADOR-5,6,23,35,38,40,47,55,57,60,61,
 62,63,65,68,69,73,74,75,78
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-49,51
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-57
 SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO-2
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-35
 SYLVIO TORRES FILHO-3
 TALDEN FARIAS-54
 TALES CATAO MONTE RASO-10,11,24
 TALEX CATAO MONTE RASO-20
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18,19,39
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-58,79
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-67
 VANINA C. C. MODESTO-70
 VITAL BEZERRA LOPES-48,59,76
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-70
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-36
 WALMIR ANDRADE-11,14
 WILMA ALVES DE LUNA-56
 WILSON SILVEIRA LIMA-52
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 029/2009

Expediente do dia 05/06/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.02.004167-0 MUNICÍPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido pelo MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, para determinar a suspensão da sua inscrição nos cadastros do SIAFI e CADIN, mas apenas em relação à inadimplência verificada quanto ao convênio de n.º 443208, celebrado com a FUNASA. A FUNASA suportará o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do autor, equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C., bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Comuniquem-se, desde logo, o relator do agravo acerca desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 2008.82.02.002987-9 DINORAH LINHARES PORDEUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...). 3. Vinda a contestação com preliminares ou documentos novos, à réplica. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

3 - 2009.82.01.000090-3 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 34. Diante do exposto, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à FUNASA, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à UNIÃO a suspensão da inscrição do autor no CAUC/SIAFI tão somente para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26 da Lei n. 10.522/2002). 35. Com a ciência da liminar, citem-se e aguardem-se as defesas. 36. Vindas com preliminares ou documentos,

à réplica. 37.Retifique-se a autuação para incluir a UNIÃO no pólo passivo da demanda. Int.. (...)

4 - 2009.82.02.000167-9 FRANCISCA MARIA BARBOSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cite-se a parte ré. 2. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

5 - 2009.82.02.000181-3 RAIMUNDA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cite-se a parte ré. 2. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

6 - 2009.82.02.000314-7 ANTONIO DE PAIVA GADELHA NETO representado por seu genitor ANTONIO DE PAIVA GADELHA (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x UNIÃO. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. 2. Cite-se a parte ré. 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

7 - 2008.82.02.000128-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRV (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE NADY MONTEIRO PEREIRA representado pela inventariante MARIA ANGELA MONTEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de levantamento prévio dos valores depositados. Igualmente, EXCLUO da relação processual MARIA BETÂNIA MONTEIRO, MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PEREIRA e o ESPÓLIO DE ADAUTO PEREIRA DE LIMA, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Intime-se o Sr. MÁRIO LÚCIO CAITANO para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2006.82.02.000686-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para as devidas anotações cartorárias em relação ao substabelecimento deferido de fls. 59-60. 2. Encaminhe-se também à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas das partes no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0028449-1 MARIA TERTULINA NETA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x MARIA TERTULINA NETA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de arquivamento do feito.

10 - 00.0028652-4 SEBASTIAO ALVES RIBEIRO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x SEBASTIAO ALVES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de arquivamento do feito.

11 - 00.0028654-0 MARIA JOANA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x MARIA JOANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de arquivamento do feito.

12 - 00.0028659-1 FRANCISCO BATISTA GOMES (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x FRANCISCO BATISTA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de arquivamento do feito.

13 - 00.0032351-9 MARIA DE FATIMA LOPES E OUTROS x MARIA DE FATIMA LOPES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ BRITO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, ANTÔNIA GOMES DE MENDONÇA, FRANCISCA LOPES BARROSO, MARIA DE FÁTIMA LOPES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e FRANCISCO GABRIEL SENA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, tais como ANTÔNIO CONRADO e MARIA DE FÁTIMA EUFRÁSIO FERREIRA, como resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es) ANTÔNIA GOMES DE MENDONÇA, FRANCISCA LOPES BARROSO, MARIA DE FÁTIMA LOPES, JOSÉ WILSON RAMALHO DE MORAIS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários já definidos na fase de conhecimento. Custas por força de lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

14 - 00.0033172-4 FRANCISCO GABRIEL DE SENA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x LINDALVA DO NASCIMENTO CORREIA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO CESARINO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e FRANCISCO GABRIEL SENA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, como resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es) JUCIMAR GOMES DE MORAIS, MARIA DAS GRAÇAS LISBOA E MARIA HOLANDA PARNÁIBA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários já definidos na fase de conhecimento. Custas por força de lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

15 - 99.0108491-1 AVANI ALVES CAVALCANTE E OUTROS x AVANI ALVES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) AVANI ALVES CAVALCANTE, FRANCISCA DE SOUZA ALVES, FRANCISCO JOSÉ AGUIAR, GECIVAL EUCLIDES DE ALMEIDA, LUIZ GONZADA DE LIRA, MARIVALDA MOREIRA DA SILVA, VERA LÚCIA DE ALMEIDA COSTA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação ao(s) autor(es) SANDOVAL SULA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a obrigação, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, a exemplo de ERIBERTO DE SOUSA MACIEL, VICENTE ANÍSIO DA SILVA, VILMA PONTES LACERDA ALVES, resta esta prejudicada, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

16 - 2001.82.01.007729-9 DAMIAO ROQUE DO NASCIMENTO x DAMIAO ROQUE DO NASCIMENTO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, com relação ao autor DAMIÃO ROQUE DO NASCIMENTO, por não existirem saldos em contas vinculadas para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a obrigação, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Igualmente, não há o que se cobrar a título de honorários. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

17 - 2002.82.01.000741-1 QUITERIA ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x QUITERIA ALEXANDRE DOS SAN-

TOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO BARREIRO DO NASCIMENTO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação ao(s) autor(es) IRMA BRAZ DA SILVA, EDMILSON DE SOUSA E ANTÔNIO MASCARENHAS DE SOUSA, LINDALVA MARIA DA SILVA, LOURIVAL COSTA LIMA E QUITERIA ALEXANDRE DOS SANTOS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a obrigação, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta esta prejudicada, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

18 - 2008.82.02.001869-9 MARCELO WORTHSON SOARES MARIANO representado por sua genitora KATTIA GERLANIA SOARES BATISTA (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) III. Dispositivo. 14. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por MARCELO WOTHSON SOARES MARIANO, concedendo-lhe ALVARÁ LIBERATÓRIO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie a conta de FGTS objeto deste processo, a fim de que o requerente possa realizar os saques dos valores constantes na(s) conta(s) de fl. 21 destes autos, devendo apresentar os documentos pessoais no momento do levantamento. 15. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 16. Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 17. Após a preclusão do prazo recursal, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2003.82.01.000999-0 DANILO DO NASCIMENTO SILVA (MENOR) E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por DANILO DO NASCIMENTO SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2003.82.01.004676-7 MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2007.82.02.000276-6 JOAO JOSE ALECRIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM ADVOGADO). (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. 8. Se devidamente justificada pela parte autora a incompetência do Juizado Especial Federal por ser o valor efetivamente superior a 60 salários mínimos (com memória discriminada de cálculo), cite-se a UNIÃO para contestar o pedido constante da presente demanda, tendo em vista a anulação da sentença antes proferida com base no art. 285-A do CPC. 9. Vindo a contestação com preliminares ou documentos, à réplica. 10. Para sentença, após. Intimem-se.

22 - 2007.82.02.001504-9 MARIA SARMENTO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2007.82.02.001562-1 rotsenadil farias maciel (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

24 - 2007.82.02.001570-0 RAFAEL FERREIRA CARDOZO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

25 - 2007.82.02.001571-2 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

26 - 2007.82.02.001575-0 MARIA DA CONCEICAO ALVES CESAR DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

27 - 2007.82.02.001579-7 ANAISA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

28 - 2007.82.02.001581-5 MARIA IEDA FELIZ GUALBERTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

29 - 2007.82.02.001594-3 MARIA DO SOCORRO CARTAXO PESSOA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

30 - 2007.82.02.001595-5 MARIA DO SOCORRO CARTAXO PESSOA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

31 - 2007.82.02.001610-8 MARIA DE FATIMA MACIEL DE SOUZA BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

32 - 2007.82.02.001613-3 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

33 - 2007.82.02.001624-8 FRANCISCO ARNALDO TEMOTEO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

34 - 2007.82.02.001630-3 DANIEL TEMOTEO DAMASCENA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

35 - 2007.82.02.001635-2 MARIA IZABELLA DIAS QUIRINO DE MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

36 - 2007.82.02.001638-8 MARIA DE FATIMA LIMA LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

37 - 2007.82.02.001643-1 CARLOS AUGUSTO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

38 - 2007.82.02.001654-6 FRANCISCO DALADIER MARQUES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

39 - 2007.82.02.001669-8 JULIANA MACAMBIRA COELHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

40 - 2007.82.02.001672-8 SERGIO MOREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

41 - 2007.82.02.001683-2 MARIA DE LOURDES BARRETO MENEZES E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

42 - 2007.82.02.001691-1 IVSON CARTAXO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

43 - 2007.82.02.001707-1 FRANCISCO HERLEY BRAGA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

44 - 2007.82.02.001735-6 CRISTINA ROLIM MEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

45 - 2007.82.02.001772-1 ZILDIMAR DANTAS CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

46 - 2007.82.02.001930-4 ESPOLIO DE V ALDEMAR DANTAS CARTAXO(REPRESENTADO POR JOSE VANDBERG DANTAS) (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

47 - 2007.82.02.002401-4 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

48 - 2007.82.02.003756-2 MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

49 - 2007.82.02.004221-1 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 34. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, para conceder, em parte, o pedido movido pelo MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS em desfavor da UNIÃO para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI/CADIN tão só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), revogando-se a liminar no que sobejar, fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 35. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

50 - 2008.82.02.002981-8 JOSE ANTONIO FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Cite-se o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

51 - 2008.82.02.002984-3 RAIMUNDO BENTO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Cite-se o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

52 - 2008.82.02.002993-4 AFRO FÉLIX CALADO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. 2. Cite-se o réu no prazo legal. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica.3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

53 - 2009.82.02.000164-3 FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. 2. Cite-se a parte ré. 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

54 - 2009.82.02.000335-4 MUNICIPIO DE COREMAS (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO. 1. Cite-se a parte ré. 2.Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. 3.Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

55 - 2009.82.02.001383-9 JOSE CLETO GOMES PINTO ME (Adv. MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). 1. Considerando que a parte autora é uma firma individual e que não comprovou nos autos a hipossuficiência para custear as despesas processuais, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais. 2. Intime-se, ainda, a parte promovente para, no mesmo prazo, emendar a inicial, já que a ação foi proposta em face da Receita Federal do Brasil que não possui personalidade jurídica. Tudo isso sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

56 - 2009.82.02.001453-4 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA MAIA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...)5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

57 - 2009.82.02.001454-6 MARIA LISETTE DA SILVA MARINHO (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

58 - 2009.82.02.001455-8 MARIA LUCAS DE SOUSA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

59 - 2009.82.02.001456-0 MARIA SOARES DA SILVA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

60 - 2009.82.02.001457-1 RITA TERTULINA DOS SANTOS (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

61 - 2009.82.02.001458-3 SEVERINA ANTUNES DE ANDRADE (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

62 - 2009.82.02.001460-1 OTACILIO GREGORIO FORTUNATO (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

63 - 2009.82.02.001462-5 MANOEL CLAUDINO FILHO (Adv. JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

64 - 2009.82.02.001529-0 IVANEIDE COSTA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 2006.82.02.000673-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ORMINA ESTRELA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Convento o julgamento em diligência. Ocorreu a morte do embargado antes da propositura da execução. Com isso, e em nome da economia, celeridade e efetividade processuais, intime-se o advogado da parte autora para providenciar a necessária habilitação nos autos principais (processo n. 00.00.27721-5), com os documentos necessários, a fim de que a execução e os presentes embargos possam prosseguir. Após, dê-se vista à parte contrária. Para sentença de embargos, após. Extraíam-se cópias deste pronunciamento para os autos principais. Intimem-se.

Total Intimação : 65
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-3
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,4,5,50,51,52,53
EDILZA BATISTA SOARES-15
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-48
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-16
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-9,10,11,12
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-15
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-54
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,21
JEOVA VIEIRA CAMPOS-19
JIMMY ABRANTES PEREIRA-6
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-65
JOAO DE DEUS QUIRINO-23,24,25,26,27,29,30,47
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,47
JOAO FELICIANO PESSOA-9,10,11,12
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-3
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-65
JOSE PAULO FILHO-63
JOSE WELITON DE MELO-64
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,5,8,21,50,51,52,53,65

LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-17
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13
MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA-55
OSMANDO FORMIGA NEY-46
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-18
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-13,14
PAULO LEITE DO CARMO-20
PAULO SABINO DE SANTANA-49
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-7
RIVANA CAVALCANTE VIANA-2,4,5,21,50,51,52,53
RODRIGO LEITE ROLIM-23,25,26,28,30,32,33,34,41,42,43,45
SAUL BARROS BRITO-56,57,58,59,60,61,62
SEM ADVOGADO-1,3,4,5,7,15,16,17,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,53
SEM PROCURADOR-3,49
TALES CATAO MONTE RASO-8
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-56,57,58,59,60,61,62

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor(a) da Secretaria